

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3.437/75

INTERESSADA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Educação Física - Indicação CEE nº 094/75 Alteração da Legislação Pertinente.

RELATOR: Conselheiro Alpinolo Lopes Casali

PARER CEE Nº 510/77 - CTG - APROVADO EM 22/06/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Conselho Estadual de Educação, acolhendo indicação nossa que, afinal, recebeu o nº 094/75, solicitou ao Conselho Federal de Educação tomasse a iniciativa de pleitear junto ao Ministério da Educação Cultura as providências necessárias para que a legislação aplicável à prática da Educação Física viesse a ser alterada, de modo a se incluírem, entre os casos de isenção ou dispensa, os de alunos que trabalhou no período noturno e estudem no diurno.

O Senhor Secretário da Educação dirigiu-se à presidência deste Colegiado para solicitar a sua colaboração junto ao Conselho Federal de Educação no sentido de ser revitalizada a Indicação CEE nº 094/75.

2. ANÁLISE:

O Conselho Federal de Educação já tomou conhecimento da indicação CEE nº 094/75. E o fez aprovar Parecer da lavra da nobre Conselheira Esther de Figueiredo Ferraz _____ com a eminente relatora, aquele Conselho participa do entendimento deste Colegiado quanto à necessidade de ser revista a legislação pertinente à prática de Educação Física, não apenas sob o prisma proposto na Indicação CEE nº 094/75, mas também sob dois outros.

Na decisão do Plenário, destaque-se o seguinte: -"..... deliberou por unanimidade aprovar, nos termos do voto do Relator, a conclusão apresentada referente à necessidade de ser modificada a

PROCESSO CEE Nº 3.437/75 -

PARECEU CEE Nº 510/77

legislação pertinente à prática de Educação Física, devendo o processo ser encaminhando à consideração de S. Excia. o Senhor Ministro da Educação e Cultura."

Certamente o processo já se encontra no Gabinete do --- Ministro da Educação e Cultura. Todavia, não se tem notícia a respeito do seu desenvolvimento.

Já não é o caso de voltar este Colegiado ao Conselho Federal de Educação sobre o assunto. No entanto, face à manifestação do Titular da Pasta da Educação, cabe ao Conselho fazer presente ao Senhor Ministro da Educação a urgência na solução do problema.

II - CONCLUSÃO

Em resposta ao seu ofício a respeito da Indicação CEE nº 094/75 sobre a necessidade de ser alterada a legislação pertinente à prática de Educação Física, deverá ser enviada ao Senhor Secretário da Educação cópia deste Parecer.

São Paulo, 19 de maio de 1977

Cons. Alpinolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayour, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Mayr Expedito Marret Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira da Mello.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 08 de junho de 1977

a) Cons. PAULO GOMES ROMEO - Presidente

VI - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pacquale", em 22 de junho de 1.977.

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente